

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente **Termo de Adesão**, que entre si fazem, de um lado, como **ENTIDADE**, doravante indicada, Grêmio Recreativo Pague Menos, instituição privada sem fins lucrativos e com finalidade esportiva, inscrita no CNPJ nº 14.792.807/0001-19, com sede à Avenida Tenente Lisboa, S/N – Jacarecanga – Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Representante Legal, conforme previsões estatutárias, e, de outro lado, como **VOLUNTÁRIO**, assim doravante indicado:

Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
CPF:	RG:	Órg. Exp.:
Profissão:		
Rua:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Telefone/Celular:		
E-mail:		

As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

Cláusula 1ª – O **VOLUNTÁRIO** aderente **DECLARA** que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a **ENTIDADE** aderida, assim como, **DECLARA** estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e **DECLARA** estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o **VOLUNTÁRIO DECLARA** estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário.

Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado na sede da **ENTIDADE** que consistirá nas seguintes atividades:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1.
2.
3.
4.
5.

Parágrafo Primeiro – O **VOLUNTÁRIO** cumprirá as atividades acima, nos seguintes dias e horários comerciais definidos entre as partes:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS	
	MATUTINO	VESPERTINO
Segunda-Feira		
Terça-Feira		
Quarta-Feira		
Quinta-Feira		
Sexta-Feira		
Sábado		
Domingo		

Parágrafo Segundo – As atividades, os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que conte com o expresso e formal consentimento da outra.

Cláusula 3ª – O **VOLUNTÁRIO** poderá, eventualmente, ser aproveitado(a) em outras atividades da **ENTIDADE** como, por exemplo, em ações sociais voltadas aos objetivos assistenciais da instituição aderida, em locais diversos da sede e em dias e horários dos distintos dos pactuados, desde que conte com o expresso e formal consentimento do **VOLUNTÁRIO** e desde que tais atividades sejam compatíveis com as mencionadas neste instrumento.

Cláusula 4ª – O **VOLUNTÁRIO DECLARA** que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete, dispondo de tempo, capacidade física e emocional, e, que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

Cláusula 5ª – O **VOLUNTÁRIO** deverá cumprir, durante a vigência deste instrumento, o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas estabelecidas pela **ENTIDADE**, cabendo ao **VOLUNTÁRIO** o dever de executar e cumprir as atividades que lhe competem, respeitando a duração e horários especificados, mantendo assiduidade, compromisso e responsabilidade com o fim de colaborar com os objetivos assistenciais que são prestados pela **ENTIDADE**.

Cláusula 6ª – À **ENTIDADE** cabe assegurar ao **VOLUNTÁRIO** condições adequadas ao desenvolvimento e execução das atividades previstas neste Termo.

Cláusula 7ª – O **VOLUNTÁRIO DECLARA** estar ciente que deverá preservar a imagem da **ENTIDADE**, tomando os cuidados necessários para não maculá-la, bem como manter atitude proba, moral e ética.

Cláusula 8ª – O **VOLUNTÁRIO DECLARA** estar ciente e **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito (sem quaisquer ônus) e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma

de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 9ª – Eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades do **VOLUNTÁRIO** serão ressarcidas pela **ENTIDADE**, desde que comprovadas documentalmente e desde que sejam expressas e formalmente autorizadas, nos termos do art. 3º, *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 9.608/98.

Cláusula 10 – O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

Cláusula 11 – As partes elegem o Foro da Comarca de _____/___ como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes.

E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

_____, __, ___ de _____ de _____.

NOME DA ENTIDADE

NOME DO VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva